



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 08 / 10 / 2025
Cera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.964

DE 07

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA.

Reconhece como de Relevante Interesse Social e Econômico do Estado a produção de queijos artesanais realizada na Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Social e Econômico do Estado da Paraíba a produção de queijos artesanais realizada em seu território.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - valorizar a produção artesanal de queijos no Estado;
- II - incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais;
- III - promover a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV - fortalecer as economias local e regional;
- V - contribuir para a preservação dos saberes tradicionais e das práticas agroindustriais sustentáveis;
- VI - fomentar políticas públicas em conformidade com a Lei Estadual nº 11.346, de 06 de junho de 2019, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, Agroecologia, Produção Orgânica e Produtos Artesanais da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio técnico, sanitário, organizacional e comercial aos produtores de queijos artesanais, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador